

RESOLUÇÃO № 005/2023 CONSELHO CURADOR

Dispõe sobre o Processo Eleitoral para eleição destinada a representação da cadeira vacante do Conselho Regional de Contabilidade do Conselho Fiscal da Fundação Cultural de Araxá, para o exercício de 2023 a 2027 e estabelece critérios e condições, conforme suas disposições estatuárias e deliberação do Conselho Curador em exercício.

O Conselho Curador em exercício da Fundação Cultural de Araxá, neste ato representado por seu Presidente Prof. Fabrício Borges Oliveira, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO:

- Que durante o processo eleitoral dos Conselhos da FCA, ocorrido em 13 de junho de 2023, o CRCMG, em duas oportunidades se recusou a indicar seus es representantes para ocupar a cadeira do Conselho Fiscal da Fundação Cultural de Araxá, por meio dos ofícios 058/2023CRCMG-Pres de 12 de maio de 2023 e 061/2023CRCMG-Pres de 29 de maio de 2023;
- Que atualmente a representatividade do CRC/MG junto ao Conselho Fiscal da FCA, encontra-se exercida, interinamente, pelo Conselheiro e Contador, Sr. Carlos Alberto da Costa.
- O disposto no Estatuto Social vigente, no que couber ao Processo Eleitoral para a eleição dos membros do Conselho Fiscal que compõem a Estrutura Orgânica da Fundação Cultural de Araxá;
- A deliberação unânime do Conselho Curador em exercício, ocorrida no dia 23/08/2023, devidamente registrada na Ata n. 004, na qual constituiu a Comissão Eleitoral, atribuindo-lhe em especial a competência para coordenar e praticar todos os Atos inerentes ao regular processamento do Pleito Eleitoral em comento;
- O teor do artigo 30, inciso XXV do Estatuto Social desta Fundação, no qual atribui ao Conselho Curador a competência para resolver os casos omissos do Estatuto, com base na analogia, na equidade, nos princípios gerais do Direito e nos interesses da Fundação;
- Por fim, a deliberação unânime do Conselho Curador em exercício, na qual estabeleceu os critérios para o regular processamento do Pleito Eleitoral para a eleição dos novos membros do Conselho Fiscal que compõem a Estrutura Orgânica da Fundação Cultural de Araxá, para o exercício de 2023 a 2027.



RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º -** Deflagrar o Processo Eleitoral para eleição dos novos membros titular e suplente, representantes do Conselho Regional de Contabilidade do Conselho Fiscal, que compõe a Estrutura Orgânica da Fundação Cultural de Araxá, para o exercício de 2023 a 2027, o qual obedecerá os critérios a seguir definidos.
- **Art. 2º -** O Processo Eleitoral seguirá a rigor as datas constantes no Cronograma disposto no ANEXO I desta Resolução.
- **Art. 3º** Todos os atos necessários e atinentes ao regular processamento do Pleito Eleitoral em comento, serão praticados e publicados (quando for o caso) pela Comissão Eleitoral criada pelo Conselho Curador em exercício, em deliberação ocorrida na data de 23/08/2023, cujos membros são:
- I. Camila de Paula Fortunatti, Membro do Conselho Diretor em exercício da Fundação Cultural de Araxá, que presidirá a Comissão;
 - II. Paulo Vitor Pacheco dos Santos, Diretor Administrativo Financeiro, membro do Conselho Diretor da Fundação Cultural de Araxá;
 - III. Assessoria Jurídica da Fundação Cultural de Araxá.

Parágrafo Único - Todos os Comunicados e Atos de que trata esta Resolução deverão, **quando necessário**, ser publicados por meio de afixação nas dependências da Fundação Cultural de Araxá e/ou, Jornal eletrônico de grande abrangência no do Município de Araxá.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO FISCAL

- **Art. 4º -** O Conselho Fiscal, compor-se-á por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, os quais serão representados da seguinte forma:
- I 02 (dois) Advogados, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil –
 Subseção Araxá titular e suplente.
- **II -** 02 (dois) Contadores, representantes do Conselho Regional de Contabilidade Delegacia de Araxá titular e suplente.
- **III -** 02 (dois) Administradores, representantes do Conselho Regional de Administração Delegacia de Araxá titular e suplente.

Parágrafo Primeiro – Na eleição geral ocorrida no dia 13 de junho de 2023 foram eleitos os representantes dos incisos I e III, supra, restando vacante a representatividade do Conselho Regional de Contabilidade – Delegacia de Araxá;

Parágrafo Segundo – Os eleitos na eleição geral tomaram posse no dia 16 de junho de 2023, iniciando seus mandatos no dia 30 de junho de 2023.



Parágrafo Terceiro – O representante do Conselho Regional de Contabilidade – Delegacia de Araxá do mandato anterior, Sr. Carlos Alberto da Costa, permanece em caráter interino até o resultado desta eleição, ora deflagrada.

- **Art. 5º** Considerando a expressa recusa de indicação por parte do Conselho Regional de Contabilidade de seus representantes para concorrerem às eleições de 13/06/2023, e ainda o fato de que o CRC não renunciou à sua cadeira representativa do Conselho Fiscal da FCA, cabe, portanto, à Fundação a organização da inscrição dos candidatos interessados a concorrerem à cadeira vacante, os quais deverão ser eleitos pelo Conselho Comunitário.
- **§1º** A Comissão Eleitoral poderá convocar, por meio de redes sociais, site institucional, e-mail, jornal ou qualquer outra forma de veiculação, os inscritos do Conselho Regional de Contabilidade, os interessados para participação do Processo Eleitoral de que trata esta Resolução.
- **Art. 6º.** A convocação dos inscritos/ interessados ocorrerá de forma amplamente divulgada por meio do sítio eletrônico do UNIARAXÁ e publicado em jornal eletrônico de grande abrangência no Município de Araxá/MG, de modo a comprovar e obedecer aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade e transparência.
- **I-** A divulgação deverá ocorrer no site até o dia 25/08/2023, e, no jornal eletrônico na próxima edição.
- **II-** O prazo para inscrição será de no mínimo de 15 (quinze) dias corridos após a divulgação da convocação.
- **III-** Para e inscrever os candidatos deverão: estar regularmente inscritos e em dia com sua anuidade junto ao CRC/MG e ainda ser residente no município de Araxá.
- **Art. 7º.** A inscrição será realizada por meio de envio de ofício ou mensagem eletrônica para o endereço <u>juridico@uniaraxa.edu.br</u>, mediante confirmação de recebimento, acompanhada de:
 - **I-** Currículo profissional:
 - II- Declaração firmada pelo próprio candidato, da qual conste: a) não ser ocupante de cargo público eletivo; b) não ser presidente de partido político; c) não estar respondendo a processo judicial ou ter sido condenado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa.
 - III- Comprovante de residência em Araxá
 - IV- Comprovante de Inscrição junto ao CRC/MG.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

- **Art. 8º -** Consoante o disposto no artigo 21 do Estatuto Social vigente, é vedada a participação ao Processo Eleitoral para concorrer às cadeiras destinadas ao Conselho Fiscal:
 - I Ocupante de cargo público eletivo.
 - II Presidente de partido político.



- **III -** Pessoa que esteja respondendo a processo judicial ou tenha sido condenada pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa.
- **IV -** Pessoa que exerça cargo direto ou indireto em Instituição de Ensino, concorrente da(s) Instituição(ões) Mantida(s) desta Fundação.
- **§1º** É vedado vínculo de parentesco, consanguíneo ou por afinidade até 2º grau, entre os integrantes dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal, do Reitor, Diretores ou cargos de Assessoria da Fundação e sua(s) Mantida(s).
- **§2º** É vedada a acumulação de cargo de membro do Conselho Curador ou Conselho Diretor com o cargo de membro do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DO ÓRGÃO ELEITOR DO CONSELHO COMUNITÁRIO

- **Art. 9º -** O Conselho Comunitário escolherá, por voto secreto, dois representantes dos inscritos da Entidade.
- **Art. 10 -** O Conselho Comunitário será o órgão com função exclusiva para eleger os membros do Conselho Fiscal da Fundação Cultural de Araxá.
- **Art. 11 -** O Conselho Comunitário compõe-se por 21 (vinte e um) membros, representantes das seguintes instituições, órgãos e entidades:
 - I 01 representante da Sociedade de Medicina e Cirurgia de Araxá;
 - II 01 representante da Fundação Maçônica de Araxá;
 - III 01 representante do Conselho Municipal de Educação;
 - IV 01 representante do Conselho Municipal de Saúde;
 - V 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil OAB, subseção Araxá;
- VI 01 representante do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais CRC-MG, Delegacia de Araxá;
- VII 01 representante do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais CRA-MG, Delegacia de Araxá;
- VIII 01 representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais CREA, Delegacia de Araxá;
- IX 01 representante dos discentes, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes DCE:
 - X 01 representante da Academia Araxaense de Letras;
- XI 01 representante da Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá Ampla, indicado pela própria;
- XII 01 representante das escolas de Ensino Médio da Rede Pública, indicado pelo Conselho Municipal de Educação;
- XIII 01 representante das escolas de Ensino Médio da Rede Particular, indicado pelo Conselho Municipal de Educação;
- XIV 06 representantes dos professores do Centro Universitário Planalto de Araxá, sendo 5(cinco) representantes do UNIARAXÁ e 1(um) das demais instituições mantidas, eleito diretamente por todos os professores das respectivas unidades, dentre os que tiverem mais de 4(quatro) anos ininterruptos de serviços prestados na condição de professor;
- XV 02 representantes dos funcionários administrativos, 01 (um) do Centro Universitário do Planalto de Araxá e outro da Fundação, eleitos diretamente por todos os



funcionários administrativos das respectivas unidades, dentre os que tiverem mais de 04(quatro) anos ininterruptos de serviços prestados na condição de trabalhadores administrativos.

- **§1º** As eleições de que tratam os incisos XIV e XV deste artigo, serão organizadas pela Comissão Eleitoral da Fundação.
- **§2º** Os representantes indicados pelas instituições mencionadas nos incisos I a XIII deste artigo, não podem ter vinculo de emprego, prestação de serviços ou fornecedores da Fundação.
- **§3º** Os representantes indicados pelas instituições mencionadas nos incisos I a XIII deste artigo, serão substituídos, caso percam vínculo com as respectivas instituições.
- **§4º** Enquanto não houver instituição mantida diversa do UNIARAXÁ, os 06 (seis) representantes de que tratam os incisos XIV e XV deste artigo serão integralmente do UNIARAXÁ.
- **Art. 12 -** O Conselho Comunitário reunir-se-á para promover a eleição de que trata esta Resolução, mediante convocação do Presidente do Conselho Curador em exercício.
- **§1º** A eleição ocorrerá com a presença de, no mínimo, 12 (doze) membros do Conselho Comunitário.
- **§2º** Cada entidade constante do artigo 11 indicará formalmente seu representante, por ofício ou mensagem eletrônica para o endereço juridico@uniaraxa.edu.br, mediante confirmação de recebimento, em data a ser definida pela Comissão Eleitoral.
- **§3º** O representante indicado, poderá ser substituído mediante nova indicação, até a data limite para apresentação dos nomes.

CAPÍTULO V DA DISPOSIÇÃO FINAL

- **Art. 13 -** Os eleitos para o Conselho Fiscal, no tocante à cadeira representativa do CRC/MG, deverão apresentar perante à Comissão Eleitoral, até 23/10/2023, fotocópias dos seguintes documentos, necessários ao registro da Ata de Posse em cartório: CPF, carteira de identidade, comprovante de residência emitido há, no máximo, 03 (três) meses, certidões negativas criminais emitidas pela Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça Eleitoral.
- **Art. 14 -** O mandato dos Conselheiros eleitos será de 04 (quatro) anos, permitida sua recondução consecutiva e/ou alternada tantas quantas forem possíveis; devendo, contudo, o interessado, à exceção do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, submeter-se a novo processo de escolha/eleição regular.
- **Art. 15 -** É permitida a acumulação de cargos de Conselheiro Curador, Diretor ou Fiscal com cargo remunerado no âmbito da Fundação, desde que o contrato de trabalho seja anterior à data de eleição pelo Conselho Comunitário para composição dos referidos órgãos de administração da Instituição.



- **Art. 16 -** A eleição do Conselho Fiscal será em 17/10/2023 e a posse em 25/10/2023; os empossados entrarão em exercício imediato para o mandato complementar.
- **Art. 17 -** Encerrado o Certame eleitoral, a Comissão Eleitoral será extinta automaticamente
- **Art. 18 -** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Eleitoral, ouvidos, se julgar necessário, seus demais membros.
- **Art. 19 -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias.

Araxá-MG, 23 de agosto de 2023.

Fabrício Borges Oliveira Presidente Conselho Curador



ANEXO I CRONOGRAMA

23/08/2023	Deflagrado o processo eleitoral
Até 25/08/2023	Publicação Resolução no Site e jornal eletrônico.
25/08/2023 a	Inscrições dos contadores interessados.
11/09/2023	
17/10/2023	Eleição do representante do CRC no Conselho Fiscal.
Até 23/10/2023	Envio de documentos dos eleitos.
25/10/2023	Posse dos eleitos para o Conselho Fiscal, reunião do Conselho Curador.
27/10/2023	Reunião do Conselho Fiscal para escolha do Presidente.